

Consultoria Técnico-Legislativa

[Início](#) [Serviços](#) [Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais](#)

Links

- [Página Inicial](#)
- [ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
- [Jornal Minas Gerais](#)
- [Enviar por Email](#)
- [Imprimir](#)
- [Envie sua Sugestão](#)
- [Política de Seleção de Normas](#)
- [Voltar](#)



Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação



Resolução 16, de 14/7/2022 (CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Resolução **Número:** 16 **Data Assinatura:** 14/7/2022

Órgão

Órgão Origem: Controladoria-Geral do Estado - CGE

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO **Data Publicação:** 15/7/2022
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo **Página Publicação:** 3

Texto

RESOLUÇÃO CGE Nº 16, 14 DE JULHO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE).

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e no Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e tendo em vista a necessidade de estabelecer alçadas, regras de funcionamento e de organização das atividades da Controladoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado (CGE), conforme Anexo Único.

Parágrafo Único - O Regimento Interno foi submetido previamente ao Comitê Estratégico de Governança, conforme ata de reunião realizada em 10/05/2022 e aprovado pela Deliberação CEG 03/2022.

Art. 2º - Fica revogada a [Resolução CGE nº 12](#), de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a Governança Participativa na Controladoria-Geral do Estado (CGE), sua composição e funcionamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
 Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece alçadas, regras de funcionamento e de organização das atividades da Controladoria-Geral do Estado (CGE), sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto de competências do órgão.

Art. 2º - A CGE, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa.

Parágrafo Único - A CGE tem como competência:

I - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

II - avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;

III - acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

IV - instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;

V - acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos punitivos em curso em órgãos e entidades da administração pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;

VI - declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo punitivo, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;

VII - instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;

VIII - estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição e transparência a serem adotados pelos órgãos e

- XII - coletar e dar tratamento às informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da CGE;
- XIII - articular-se com os demais Subcontroladores objetivando o cruzamento de informações estratégicas;
- XIV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Controlador-Geral;
- XV - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Subcontroladoria, por delegação do Controlador-Geral;
- XVI - despachar diretamente com o Controlador-Geral;
- XVII - substituir o Controlador-Geral nos seus afastamentos, ausências e impedimentos;
- XVIII - propor, ao Controlador-Geral, a instauração, homologação ou dispensa de processos de licitação;
- XIX - coordenar a atuação dos grupos de trabalho no âmbito da Subcontroladoria, centralizando as demandas de serviços a eles destinados e facilitando o atingimento de seus propósitos como sistemas estruturantes;
- XX - submeter, à consideração do Controlador-Geral, os assuntos que excedam à sua competência;
- XXI - promover o controle dos resultados das ações da Subcontroladoria, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- XXII - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Subcontroladoria;
- XXIII - promover a elaboração da proposta orçamentária da Subcontroladoria para aprovação do Controlador-Geral;
- XXIV - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da CGE, ou entre os Subsecretários de Estado;
- XXV - delegar competências específicas do seu cargo, com aprovação prévia do Controlador-Geral;
- XXVI - propor, ao Controlador-Geral, a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível subdepartamental, para a execução da programação do Órgão;
- XXVII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Controlador-Geral;
- XXVIII - Aprovar, no âmbito da respectiva unidade:
- a) Certificados;
- b) Nota Técnica de manifestação sobre projetos de lei;
- c) Manuais de Orientação ou de Instruções;
- XXIX - providenciar resposta às solicitações de informações e requisições da Assembleia Legislativa e de órgãos de controle externo sobre temas afetos à respectiva unidade;
- XXX - acompanhar a implementação do Plano de Integridade da CGE;
- XXXI - Ordenar despesas no âmbito da Subcontroladoria, por delegação de competência.
- XXXII - apoiar, no âmbito de suas competências, as comissões de negociação de acordos de leniência e as ações de operações especiais.

Subseção I

Do Auditor-Geral

Art. 23 - O Auditor-Geral, a quem compete, preponderantemente, as funções de auditoria e fiscalização, possui as atribuições de:

- I - acompanhar a implementação das convenções e dos compromissos nacionais ou internacionais assumidos pelo Poder Executivo Estadual, que tenham como objeto o controle interno e a auditoria;
- II - promover, juntamente com as diretorias e Controladorias Setoriais e Seccionais, a elaboração do Plano Anual de Auditoria;
- III - exercer o controle técnico das atividades de controle interno e auditoria desempenhadas pelas unidades integrantes do Poder Executivo;
- IV - acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas ao controle interno e à auditoria executados por servidores que estão sob a sua subordinação;
- V - facilitar os processos decisórios por meio do estabelecimento de fluxos constantes de informações entre as unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da Auditoria-Geral;
- Art. 24 - Fica delegado ao Auditor-Geral emitir os documentos de auditoria, exceto o Relatório Anual da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório sobre as Contas de Governo.

Subseção II

Do Corregedor-Geral

Art. 25 - O Corregedor-Geral, a quem compete, preponderantemente, as funções de correção funcional e de pessoas jurídicas, possui as atribuições de:

- I - apurar responsabilidade do servidor e agente público por eventual infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou da função em que se encontra investido;
- II - fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos servidores e agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual dos órgãos que não contam em sua estrutura com Corregedoria própria;
- III - receber, avaliar e processar representações fundamentadas, apresentadas por qualquer pessoa, sobre casos de irregularidades e condutas lesivas ao interesse público;
- IV - delegar aos superintendentes a competência para instaurar procedimentos de apuração;
- V - orientar os servidores da CGE e dos órgãos e entidades para o fiel cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções;
- VI - verificar a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares dos órgãos e entidades, mediante realização de correções e solicitação de informações;
- VII - instaurar sindicância e processo administrativo;
- VIII - designar os membros das comissões de sindicância e de processo administrativo-disciplinar e propor ao Controlador-Geral a aplicação das penalidades e medidas corretivas cabíveis, na forma da lei;
- IX - disponibilizar os dados constantes dos relatórios estatísticos relativos às atividades desenvolvidas no estado;

Parágrafo Único - Fica delegada ao Corregedor-Geral a competência do Controlador-Geral do Estado prevista no art. 252, inciso II, da Lei nº 869/1952, para aplicar a penalidade disciplinar de suspensão por até 90 (noventa) dias a